



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 044/2019

ANTÔNIO COELHO DE BRITO

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 7530/2019, requerido pela (o) **ANTÔNIO COELHO DE BRITO**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 044/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 042.447.705-00 para atividade de para atividade de Aterro da Construção Civil e Resíduos de Corte e Podas de Árvores (CLASSE II – A e B), com capacidade instalada de 180.000,00 toneladas ano, (Conforme Declaração folha 81), localizado na (o) Estrada do Quingoma, Denominado Sítio Canabrava, S/N, , Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº INCRA nº. 05.227.10.56, coordenadas 572427.00 m E / 8578079.00 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV.** Respeitar o horário das atividades, que vai das 07h00min às 17h00min, exceto Sábados, Domingos e feriados; **V.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **VI.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **VII.** Comunicar de imediato,



e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **VIII.** Deverá solicitar previamente ao SEMARH a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **IX.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **X.** É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; **XI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (**Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08**);

QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO XII. Apresentar cópia da conta da EMBASA com o endereço e nome do empreendimento; **XIII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH), para prévia avaliação e análise por este departamento; **XIV.** Deverá ser entregue num prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH) um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constatando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para o descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento adotado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XV.** O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XVI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecida pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVII.** Apresentar notas fiscais do serviço de abastecimento de água através de caminhão pipa e Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água;

QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA: XVIII. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XIX.** Deverá atender integralmente o Termo de Acordo e Compromisso – TAC nº. 106/2019, firmado em 20/05/2019, apensado ao processo nº. 7530/2019 (folhas 84A e 85), sendo que o não cumprimento dos itens do referido TAC no prazo acordado acarretará na suspensão da referida Licença Ambiental; **XX.** Apresentar projeto de drenagem pluvial para prévia aprovação, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXI.** Apresentar projeto de implantação do pátio de operações do aterro, acompanhado de cronograma de implantação, além de apresentar projeto específico da área e instalações para o recebimento dos Resíduos de Corte e Podas de Árvores acompanhada da ART antes do início das atividades para prévia aprovação desta



SEMARH; **XXII.** Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área conter processos erosivos; **XXIII.** Qualquer alteração com relação com relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 7530/2019 deve ser informado a esta SEMARH; **XXIV.** Priorizar a contratação de mão de obra da comunica do entorno local; **XXV.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCFLA/SEMARH, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXVI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXVII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXVIII.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XXIX.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXX.** Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; **XXXI.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente;** **Art. 4º**, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: **b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;** **XXXII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso. **XXXIII.** Deverá apresentar a Averbação de Reserva Legal conforme Capítulo IV, Seção I e II do Código Florestal Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 ou apresentar o Imposto sobre Território Urbano - IPTU num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXIV.** Deverá requerer previamente o Alvará de Funcionamento a ser emitido pela SEDUR; **XXXV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

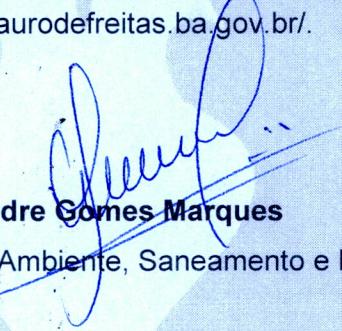


Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 04 de junho de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



NÓS CONFIAMOS EM DEUS

 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 044/2019	SEMARH Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos
Empresa/Nome: ANTÔNIO COELHO DE BRITO Endereço: Estrada do Quingoma, Denominado Sítio Canabrava, S/N, INCRA nº. 05.227.10.56, Lauro de Freitas/BA. Coordenadas: 572427.00 m E / 8578079.00 m S Atividade: Aterro da Construção Civil e Resíduos de Corte e Podas de Árvores (CLASSE II – A e B)	Processo nº: 7530/2019 CPF / CNPJ: 042.447.705-00 Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.322 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção. Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV.** Respeitar o horário das atividades, que vai das 07h00min às 17h00min, exceto Sábados, Domingos e feriados; **V.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **VI.** Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **VII.** Deverá solicitar previamente ao SEMARH a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **VIII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **X.** É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; **XI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (**Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08;**) **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO XII.** Apresentar cópia da conta da EMBASA com o endereço e nome do empreendimento; **XIII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH), para prévia avaliação e análise por este departamento; **XIV.** Deverá ser entregue num prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH) um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constatando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para o descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento adotado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XV.** O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XVI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpafossa, bem como cópia do vale descarte fornecida pela EMBASA à empresa limpafossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVII.** Apresentar notas fiscais do serviço de abastecimento de água através de caminhão pipa e Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA: XVIII.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XIX.** Deverá atender integralmente o Termo de Acordo e Compromisso – TAC nº. 106/2019, firmado em 20/05/2019, apensado ao processo nº. 7530/2019 (folhas 84A e 85), sendo que o não cumprimento dos itens do referido TAC no prazo acordado acarretará na suspensão da referida Licença Ambiental; **XX.** Apresentar projeto de drenagem pluvial para prévia aprovação, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXI.** Apresentar projeto de implantação do pátio de operações do aterro, acompanhado de cronograma de implantação, além de apresentar projeto específico da área e instalações para o recebimento dos Resíduos de Corte e Podas de Árvores acompanhada da ART antes do início das atividades para prévia aprovação desta SEMARH; **XXII.** Implementar

D

NÓS CONHECEREMOS

Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: ANTÔNIO COELHO DE BRITO	LICENÇA AMBIENTAL SIMPPLIFICADA Nº 044/2019	Processo nº: 7530/2019
Endereço: Estrada do Quingoma, Domeninado Sítio Canabrava, S/N, INCRA nº. 05.227.10.56, Lauro de Freitas/BA. Coordenadas: 572427.00 m E / 8578079.00 m S	CPF / CNPJ: 042.447.705-00	
Atividade: Aterro da Construção Civil e Resíduos de Corte e Podas de Árvores (CLASSE II – A e B)		Validade: 02 (dois) anos

e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área conter processos erosivos; **XXIII.** Qualquer alteração com relação com relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 7530/2019 deve ser informado a esta SEMARH; **XIV.** Priorizar a contratação de mão de obra da comunica do entorno local; **XXV.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCFLA/SEMARH, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXVI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPIRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXVII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXVIII.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XXIX.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXX.** Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; **XXXI.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente;** **Art. 4º,** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: **b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;** **XXXII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso. **XXXIII.** Deverá apresentar a Averbação de Reserva Legal conforme Capítulo IV, Seção I e II do Código Florestal Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 ou apresentar o Imposto sobre Território Urbano - IPTU num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXIV.** Deverá requerer previamente o Alvará de Funcionamento a ser emitido pela SEDUR; **XXXV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

04/06/19
J.

Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos
site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br